



MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Uasg 150002
Brasília, 11 de dezembro de 2019.

ESCLARECIMENTO 05 – CONCORRÊNCIA 1/2019

Processo nº 23000.030289/2019-13

PERGUNTA 1

Considerando que o edital exige para comprovação da capacidade técnica - item 11.2.3:

A) declaração (ões), atestado (s) ou certidão (ões) expedida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que ateste (m) que a licitante prestou à (s) declarante (s) produtos e serviços compatíveis com o objeto desta concorrência, nos termos do Apêndice I do Anexo I deste Edital, nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

A2) para cumprimento da presente exigência a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 2 (dois) anos, na execução de pelo menos 60% (sessenta) dos Produtos e Serviços Essenciais, previsto no subitem 4.2.1 do Projeto Básico, do Apêndice I do Anexo I deste Edital.

E o item 4.2.1 dispõe:

4.2.1. Os Produtos e Serviços Essenciais estão especificados no Apêndice I, com a descrição das seguintes informações:

- a) Título;*
- b) descriptivo;*
- c) Entregas;*
- d) Aspectos a serem considerados na avaliação da avidade;*
- e) Características consideradas na classificação da complexidade;*
- f) Complexidade; e*
- g) Prazo de entrega.*

Questionamos:

A comprovação deve ser feita de 60% (sessenta por cento) dos serviços listados no Apêndice I - Produtos e Serviços Essenciais e não dos respectivos quantitativos elencados na planilha do Apêndice I-A (Planilha de Estimativa Anual de Execução de Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais). Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 1

Sim. A empresa participante deve comprovar que foram executados nos últimos 36 meses, no mínimo, 60% dos serviços elencados no Apêndice I.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

MIGUEL AUGUSTO RODRIGUES

Presidente da Comissão Especial de Licitação